

## ESTA EDIÇÃO

- ✓ Nesta edição :  
artigo da aluna  
*Ariane do Amaral  
Amorim,*  
concluinte do  
curso de Ciências  
Contábeis da  
UNG Guarulhos  
Centro.
- ✓ ICMS e a  
substituição  
tributária – SP.



### Destaques:

#### Substituição Tributária - ICMS:

- Identificação
- A legislação;
- O cálculo;
- A apuração.

## ICMS – substituição tributária.

1

Neste número estará sendo apresentado mais um dos artigos elaborados pelos alunos do 8º período, concluído em 2017.2.

Especificamente nesta edição, será apresentado o artigo da aluna **Ariane do Amaral Amorim** e que tratou “**ICMS – substituição tributária**”.

### ICMS – Substituição Tributária

Ariane do Amaral Amorim<sup>1</sup>, Anselmo Milani<sup>1</sup>

#### RESUMO

Diante de diversos conflitos de interpretações referente ao imposto de ICMS substituição tributária, esse regime de apuração consiste na facilidade para o governo ao recolher os tributos considerados plurifásicos (recolhimento realizado várias vezes ao longo do processo de circulação) para tributo monofásico, sendo recolhido apenas uma vez pelo primeiro agente da cadeia – o produtor. Essa transferência de obrigatoriedade serve como incentivo econômico as microempresas, já que os isenta desse recolhimento. Desse modo, essas particularidades do ICMS são aplicadas as pessoas físicas e jurídicas que realizem qualquer tipo de circulação de mercadoria intraestadual ou interestadual, mas as normativas responsáveis determinam que apenas algumas mercadorias são limitadas a aplicação desse regime de substituição tributária. Portanto, a aplicação do valor a ser recolhido da substituição tributária depende da margem de valor agregado ou índice de valor agregado (estimativa de valor determinado pelo governo), frete, IPI e outras despesas. Desse modo, cada mercadoria obrigatória a esse recolhimento tem uma margem específica que irá compor o valor a ser recolhido pelo produtor.

**Palavras chaves:** ICMS; substituição tributária; regime de apuração

#### INTRODUÇÃO

Todas as empresas necessitam compreender a estrutura mercadológica específica do ramo comercial que irá atuar. Essa compreensão definirá suas estratégias tendo em vista a concorrência do mercado como uma forma programada para definir preços, inovação dos produtos, levantamento de clientes, estrutura de espaço, divulgação e marketing, redução da carga tributária e, principalmente, métodos que auxiliem na diminuição dos custos a fim de maximizar a lucratividade da empresa. E, nesta amplitude de interesses a redução da carga tributária representa um “papel” significativo neste contexto. Diante deste cenário, é possível perceber que a área tributária é uma das áreas que requer um conhecimento legislativo prático para ser aplicado as especificações e normalidades de cada empresa quanto as obrigatoriedades governamentais. Entendemos que para algumas empresas a prática de certos procedimentos favorece esta redução, no entanto, isto pode elevar a carga para outras empresas.

#### JUSTIFICATIVA

Existem diversos impostos obrigatórios para serem recolhidos aos governos – federal, estadual e municipal e suas respectivas formas de arrecadação.

Janeiro / Fevereiro de 2018 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro.  
(011)2464-2727

Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

## OBJETIVO, METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO ARTIGO

2

Um dos impostos que mais tem gerado dificuldades na interpretação é um imposto estadual conhecido por ICMS que significa imposto sobre circulação de mercadorias e serviço, caracterizado pela sua forma de arrecadação mensal com débitos e créditos fiscais por meio das entradas e saídas de mercadorias.

E em benefício da sobrevivência da ME (microempresa) no cenário brasileiro existe uma particularidade chamada substituição tributária. É aplicada de forma específica em alguns produtos e em alguns Estados, e por meio dos Convênios e Protocolos ocorrem muitas mudanças por ter prazos de validade para as determinações legislativas. Ainda que essa particularidade do ICMS não tenha sido revigorada recentemente, as questões tributárias relacionadas a esse imposto ainda acabam gerando complicações para as empresas quanto as aplicações das normas tributárias por falta de conhecimento dos comandos legais que podem gerar prejuízo, tais como a formação do preço de venda, aplicação dos protocolos, fraudes, ressarcimento em caso de devolução de mercadoria, entre outros.

A intenção com este documento é identificar e compartilhar os conceitos e aplicações desta prática tributária, e que tem gerado diversos conflitos de interpretações, além de gerar conflitos também entre estados no território brasileiro. Contudo, a abordagem neste artigo restringirá na interpretação da substituição tributária, esclarecerá conceitos e aplicações referentes a arrecadação do ICMS substituição tributária e a aplicação que esse recolhimento gera para ambas as partes envolvidas, tanto governo como empresas e clientes.

### OBJETIVOS

Este artigo tem por objetivos identificar a forma prática do funcionamento do ICMS – substituição tributária e esclarecer o leitor sobre as aplicabilidades que a implantação desse regime está condicionada para se enquadrar na obrigatoriedade desse recolhimento. Desse modo, servir de estímulo para que algum interessado possa ampliar e aprofundar este tema. Como objetivo acadêmico, ter um documento final a partir de pesquisa e escrita, na disciplina de estágio.

### METODOLOGIA

Como metodologia para elaboração deste documento foi utilizada pesquisa em referencial bibliográfico, consultas a sites – sítios (internet), e também o período de estudo no campo de atuação da área tributária, por meio do estágio prático, além de levantamentos realizados no trabalho de campo por meio do estágio.

### REFERENCIAL TEÓRICO

A obrigatoriedade do pagamento dos impostos e taxas teve um dos primeiros registros históricos nos momentos das guerras em que os países vencedores estabeleciam impostos aos perdedores até que a reestruturação tributária dos países desencadeou tributos incidentes sobre a comercialização de mercadorias.

Em 1934 surgiu o IVC (Imposto sobre Vendas e Consignações) ocorria na venda dos produtos, por isso a cada percurso desde a produção até o consumidor tinha uma movimentação e circulação de mercadorias. Diante disso, cada fase era tributada sobre o preço da mercadoria, sem abatimentos ou descontos. No final, as empresas menores que estavam no final da cadeia produtiva acabavam saindo prejudicadas. Em 1964, houve uma mudança de IVC para ICM (Imposto de circulação de mercadoria) durante o movimento militar que tinha como objetivo melhorar a economia do país, mudou para regime não cumulativo. Em 1988, surgiu o “S” que seria o imposto tributado sobre serviços de comunicação, energia elétrica e transportes.

Essa mudança ocorreu devido a requisição dos Estados pela extinção dos benefícios fiscais e comercialização dos exportadores sem pagar o imposto devido e ainda ter direito do crédito do tributo na compra de matéria prima, ou seja, todos os benefícios fiscais começaram a se acumular. Houve uma “confusão” devido a acumulação dos impostos. Por unanimidade, decidiu-se fazer uma reforma mais vantajosa que estabeleceria uma legislação unificada e alíquotas constantes estabelecidas em todo território nacional e a tributação ocorreria no final da cadeia produtiva.

### DESENVOLVIMENTO

O ICMS significa imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte e comunicação. É um imposto de competência estadual que determina que cada Estado deve pagar um valor determinado que é gerado toda vez que há circulação de mercadoria ou serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, serviços de importação, serviços prestados de telecomunicação, energia elétrica.

Esse imposto possui suas próprias alíquotas dependendo do local de origem e destino, sendo assim, o valor não é fixo pois o fator determinante é alíquota aplicada sobre o valor da mercadoria. Em cada etapa da circulação de mercadoria, o imposto não é cumulativo, é arrecadado separadamente em cada canal de distribuição até chegar ao consumidor final. É caracterizado pela essencialidade, ou seja, produtos considerados básicos possuem alíquotas menores, enquanto produtos supérfluos como bebida alcoólica, cigarro possuem alíquotas maiores.

Janeiro / Fevereiro de 2018 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro.  
(011)2464-2727

Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

O artigo 12 da Lei Complementar 87 de 1996 determina a condição que gera o fato gerador do ICMS é:

Art. 12º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, inclusive em caso de transferência, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

III - da transmissão, a terceiro, da propriedade de mercadoria depositada em armazém-geral ou em depósito fechado;

IV - da transmissão da propriedade de mercadoria ou bem adquirido no País, ou de título que os represente, quando a mercadoria ou bem não tiver transitado pelo estabelecimento do transmitente;

V - do início da prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via de pessoas, bens, mercadorias ou valores, inclusive por meio de gasoduto, oleoduto e aqueduto;

VI - do ato final da prestação de serviço de transporte iniciada no exterior, observado.

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:  
a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;  
b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável; (LEI COMPLEMENTAR 87, 1996, ART.12º.)

O fato gerador é a condição que determina o surgimento da obrigatoriedade imposta ao contribuinte, ou seja, o fato gerador é determinado pela movimentação de mercadorias independente se ocorreu a operação da venda ou não, o que caracteriza a incidência do imposto é a circulação das mercadorias. Desse modo, alíquota é menor quando os produtos são considerados mais importantes, já os produtos supérfluos a alíquota é consideravelmente maior.

De acordo com o artigo 1553 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4 da Lei Complementar 87/96 que define que os contribuintes do imposto do ICMS são considerados quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que executem, com habitualidade ou em volume, que representem um intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que se iniciem no exterior.

Segundo o art. 140 do decreto 21.400/2002 referente ao regulamento de ICMS, é considerado contribuintes:

**Art. 140.** Considera-se:

**I** - comerciante: a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

**a)** pratique a intermediação de mercadoria;

**b)** forneça mercadoria juntamente com prestação de serviço;

**c)** forneça alimentação e/ou bebidas;

**II** - industrial: a pessoa física ou jurídica de direito privado ou de direito público, inclusive cooperativa, que pratique operações havidas como de industrialização;

**III** - produtor: a pessoa física ou jurídica de direito privado ou de direito público, inclusive cooperativa, que se dedique à produção agropecuária, extração mineral e vegetal ou à captura de peixes, crustáceos e moluscos;

**IV** - comerciante ambulante: a pessoa física ou jurídica, sem estabelecimento fixo, que conduza mercadoria própria ou de terceiros, para aliená-la diretamente a consumidor ou usuário final. (DECRETO 21.400, 2002, ART. 140)

Os contribuintes são pessoas físicas e jurídicas que se enquadram como comerciantes, produtor, comerciante ambulante, comerciante industrial sujeito ao pagamento da obrigação tributária quando ocorre a produção de um determinado produto e, conseqüentemente, se faz necessário que haja a circulação dessa mercadoria ou prestação de serviços de comunicação ou serviços de transportes, sendo assim o governo determina o pagamento por essa movimentação.

A alíquota trata-se de uma porcentagem calculada sobre um valor que é o valor base ou base de cálculo que determinará o imposto devido para arrecadação. Sendo assim, a lei estipula alíquotas específicas de acordo com o artigo 52 do RICMS/2000:



Janeiro / Fevereiro de 2018 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro.  
(011)2464-2727

Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

**Artigo 52** - As alíquotas do imposto, salvo exceções previstas nos artigos 53, 54 e 55, são (Lei 6.374/89, art. 34, “caput”, com alterações da Lei 10.619/00, arts. 1.º, XVIII, e 2.º, IV, § 1.º, 4, e § 4.º, Lei 6.556/89, art. 1.º, Lei 10.477/99, art. 1.º, Resoluções do Senado Federal n.º 22, de 19-05-89 e n.º 95, de 13-12-96):

**I** - nas operações ou prestações internas, ainda que iniciadas no exterior, 18% (dezoito por cento);

**II** - nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, 7% (sete por cento);

**III** - nas operações ou prestações Interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões Sul e Sudeste, 12% (doze por cento);

**IV** - nas prestações interestaduais de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postai, em que o destinatário do serviço seja contribuinte do imposto, 4% (quatro por cento); (RICMS, 2000, art. 52)

**TABELA 1: ALÍQUOTAS**

Origem	Destino	Alíquota
São Paulo Produto Nacional	Estados das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo	12%
São Paulo Produto Nacional	Estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Espírito Santo e Distrito Federal	7%
São Paulo Produto Importado	Qualquer Estado	4%
Operação Interestaduais	Mesmo Estado	18% ou 17%

FONTE: IOB SAGE, 2017

O sistema de apuração do imposto sobre circulação de mercadoria tem como característica a “não cumulatividade” que permite o acúmulo de crédito ao comprar mercadorias e abater com o valor dos débitos nas vendas. Essa compensação pode resultar em ICMS a recolher ou a recuperar. Quando o valor dos débitos for maior do que o valor dos créditos, e pode resultar em ICMS a recuperar, quando o valor dos créditos for maior do que o valor dos débitos, teremos ICMS a recolher.

Existem algumas restrições quanto aos produtos sujeitos ao benefício do crédito, no caso das indústrias, os produtos sujeitos ao crédito do imposto são apenas matérias-primas utilizadas no processo de produção – matérias-primas, auxiliar e de embalagem. No caso de estabelecimento comercial que prevalece operações de vendas que serão direcionadas ao consumidor final não possui o benefício do crédito, apenas são produtos sujeitos a substituição tributária.

A substituição tributária refere-se à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do imposto a terceiros cujo o fator gerador pode ser antecedente ou posterior ao recolhimento do imposto. O ICMS tem como característica a não-cumulatividade, então cada operação da cadeia produtiva é recolhida uma parcela do imposto, com a substituição tributária essa responsabilidade se concentra em um único elemento da cadeia produtiva. Vale ressaltar que, não haverá aumento ou diminuição no valor imposto, apenas a realocação da responsabilidade e é feita de forma antecipada que pode ocorrer no início ou no final da operação que é chamado, respectivamente, de modalidade de substituição tributária antecedente (para trás) e modalidade de substituição tributária subsequente (para frente).

**TABELA 2: OPERAÇÃO SUBSEQUENTE**

INDÚSTRIA	ATACADISTA	VAREJISTA	CONSUMIDOR FINAL
Emissão da nota fiscal com recolhimento do imposto da operação própria e recolhe o imposto por antecipação do atacadista e varejista da substituição tributária	Realização da compra do produtor e emissão da nota fiscal para o varejista sem destaque de ICMS	Realização da compra do atacadista e emissão da nota fiscal para o consumidor final sem destaque de ICMS	Recebimento da nota fiscal sem destaque de ICMS, já que foi recolhido na primeira cadeia produtiva – produtor.

FONTE: ELABORADO PELA AUTORA

Janeiro / Fevereiro de 2018 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro.  
(011)2464-2727

Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

A substituição tributária tem como objetivo governamental determinado que os impostos devem ser arrecadados antecipadamente com intuito de reduzir a inadimplência, já que o tributo era arrecadado em cada operação ao longo da cadeia de produção até o consumidor final. Além disso, facilitou a fiscalização já que os impostos eram fiscalizados em cada estabelecimento, quando foi determinado a substituição tributária, o governo concentrou em empresas (principal vendedora) a responsabilidade do recolhimento beneficiando a administração tributária.

Os convênios são de responsabilidade da Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) tem como objetivo a elaboração de normas complementares dos decretos, leis, tratados e convenções internacionais que promovem incentivos, benefícios fiscais e revogando a isenção. Sendo constituído de um representante de cada Estado brasileiro e o Distrito Federal e um representante do governo federal. O convênio é estabelecido quando ocorre a concordância total de todos os representantes de cada Estado que será aplicado internamente em cada ente federativo e também em âmbito interestadual.

Os protocolos são atos elaborados pela Confaz que tem como objetivo a elaboração de normas de benefícios fiscais, porém a determinação e a aplicação desses benefícios são aceitos em concordância de forma parcial por alguns representantes do Estado, visto que a aplicabilidade da norma é revigorado apenas em operações internas e interestaduais.

O governo realiza o procedimento de recolhimento por meio de três modalidades, sendo elas: modalidade antecedente (para trás), modalidade subsequente (para frente), modalidade concomitante.

Modalidade antecedente (para trás) consiste em atribuir a responsabilidade ao pagamento do tributo ao último participante da cadeia produtiva de todas as operações do processo desde a produção até o consumidor. Essa modalidade permite efetuar o pagamento em um momento posterior ao fato gerador, ou seja, ainda que ocorra a circulação de mercadoria o imposto só será recolhido até que ocorra a venda dessa mercadoria.

Modalidade subsequente (para frente) é estabelecido pela lei que a responsabilidade pelo imposto de forma integral ou parcial é do primeiro representante da cadeia produtiva, o produtor ou importador. Sendo assim, é feito o recolhimento da obrigação tributária estabelecida a partir de uma presunção cujo o fato gerador ocorre posteriormente ao recolhimento. Ou seja, o imposto é recolhido antes da circulação da mercadoria pelo produtor, sendo ressarcido no pagamento da duplicata do cliente.

Modalidade concomitante se refere a atribuição do pagamento do imposto a outro contribuinte, geralmente se enquadra a serviços de transportes. Ainda que, o prestador de serviço esteja executando serviços específicos onde ocorre o fator gerador, a lei determina que a responsabilidade é do tomador de serviço.

Os contribuintes participantes do regime de substituição tributária são compostos pelo substituto e substituído. O substituto é aquele responsável pela retenção e pagamento do imposto ao governo e o substituído é aquele responsável por receber a mercadoria sem se responsabilizar pela retenção, já que foi recolhido antecipado. Vale ressaltar que, o substituído não tem direito ao crédito e não precisa debitar o valor referente a cobrança do imposto.

De acordo com o artigo 7º do capítulo II do decreto 27.427/2000, a margem de valor agregado (MVA) ou índice de valor agregado como é chamado em outros estados é estabelecido pelo governo através de pesquisas e um levantamento de preços praticados no mercado, sendo assim é feito uma média ponderada com o intuito de ajustar os preços que vai contribuir para determinar o valor arrecadado. Como existem uma grande variedade de preços comercializados no mercado, essa margem representa um valor médio de diferença entre o preço pago pela indústria e o preço que o cliente vai pagar. Cada estado possui sua margem de valor agregado de acordo com o produto comercializado.

O índice de valor adicionado ajustado é feito em operações interestaduais quando ocorre o diferencial de alíquotas entre o Estado emitente e o destinatário, levando em consideração que a diferença dos preços e a concorrência entre as organizações dos Estados precisam ser ajustados de modo que não haja prejuízo na incidência dos impostos.

O cálculo do IVA-ST é feito por meio dessa fórmula:

$$\text{IVA ajustada} = [(1 + \text{IVA ST original}/100) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, sendo:

Legenda:

IVA ST original – é a margem de valor agregado aplicada em operações intraestaduais

ALQ inter – corresponde a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outro Estado

ALQ intra – corresponde a alíquota intraestadual aplicada neste Estado.

A base de cálculo do ICMS-ST é composta pelo valor da mercadoria acrescentado, caso houver, o valor do frete, outras despesas, valor do imposto para produtos industrializados (IPI) e a porcentagem da margem do valor agregado.

Base de cálculo ICMS-ST = preço da mercadoria + frete + outras despesas + IPI + MVA ou IVA-ST

Conforme a legislação RICMS/2000, as operações internas de vendas de papel higiênico são beneficiadas com uma redução na base de cálculo do ICMS de 33,33% que corresponda a uma carga tributária com percentual de 12%. Conforme exemplo abaixo demonstra a composição de cálculo da substituição tributária em operações internas.

Janeiro / Fevereiro de 2018 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro.  
(011)2464-2727

Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

**TABELA 3: CÁLCULO OPERAÇÃO INTERNA**

Valor da mercadoria	1.682,10
Valor do frete/despesas acessórias	0,00
Valor IPI (15%)	0,00
Margem de valor agregado (MVA)	53,09
Base de cálculo ICMS	1.121,46 (1.682,10 x 0,6667)
Valor retido ICMS (18%) – Valor do ICMS operação própria	201,86
Base de cálculo ICMS – ST	2.575,13 (1.682,10 + 53,09%)
ICMS retido por ST	261,66 (2.575,13 X 18%) - 201,86

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR (A)

Conforme exemplo a seguir, a composição de cálculo da substituição tributária em operações interestaduais referente a venda de papel toalha do Estado de São Paulo para o Paraná

**TABELA 4: CÁLCULO OPERAÇÃO INTERESTADUAL**

Valor da mercadoria	3.403,50
Valor do frete	0,00
Despesas acessórias	0,00
Valor IPI (15%)	170,18 (3.403,50 x 5%)
Margem de valor agregado (MVA interno)	83,37%
IVA – ST (Diferencial de alíquota SP – PR)	0,88 / 0,82 = 1,0731 1,0731 x 1,8337
SP – 18% (1 – 0,18 = 0,82)	= 1,9679
PR – 12% (1 – 0,12 = 0,88)	96,79%
Base de cálculo ICMS-ST	7.032,64 (3.403,50 + 170,18) + 96,79%
Valor retido ICMS – Valor do ICMS operação própria	408,42 (3.403,50 x 12%)
ICMS retido por ST	857,45 (7.032,64 x 18%) - 408,42

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR (A)

## ATRITO FISCAL

O governo estabeleceu o recolhimento da substituição tributária porque facilita a estrutura de arrecadação para fiscalizar os impostos, visto que o recolhimento é centralizado no primeiro agente da cadeia produtiva, o produtor. Por isso, há uma melhoria na burocratização tributária dos contribuintes do imposto, facilitando o controle com uma menor quantidade de contribuintes para verificar a arrecadação realizada antecipada diminuindo assim, os índices de sonegação. Essa centralização ao produtor beneficia as empresas de médio e pequeno porte porque reduz a carga tributária, promovendo o crescimento econômico dessas pequenas empresas.

O substituto tem a obrigatoriedade de realizar o pagamento do ICMS próprio e ICMS-ST no prazo estabelecido pelos órgãos governamentais, isso gera uma contradição porque o que determina a incidência do imposto é justamente a circulação da mercadoria, e o pagamento é feito antecipado antes de circular a mercadoria. O valor do imposto é determinado através de uma suposição da margem do valor agregado de cada produto de acordo com uma avaliação mercadológica, e isso possibilita uma margem de erro que não seja compatível com a realidade, impossibilitando a desenvoltura de uma política de preço mais vantajosa para as empresas. Além de ser determinado pelo valor agregado, a incidência do imposto também é determinada pela classificação fiscal que pode ter divergência quanto aos produtos se não for especificado da maneira correta. Quando ocorre o recolhimento do imposto, e por alguma ocasião, for necessário gerar uma devolução deve se providenciar o ressarcimento do imposto abrindo um processo na Secretaria da Fazenda que pode levar um tempo determinado para efetuar o ressarcimento.

Janeiro / Fevereiro de 2018 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro.  
(011)2464-2727

Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

## CONCLUSÃO

Com a elaboração desse artigo conclui-se que é necessário compreender os conceitos básicos do imposto sobre circulação de mercadoria – substituição tributária e as estruturas de arredação para cumprir as obrigações do governo. Cada envolvido na circulação, necessita entender o funcionamento da operação subsequente para praticar a aplicabilidade de acordo com a legislação e, principalmente as especificações para que não prejudique o desempenho da empresa por falta de conhecimento. Visto que, a substituição tributária também está interligado a formação do preço final, constitui-se em fundamental importância compreender e se aprofundar nas aplicabilidades, objetivos governamentais e incentivos econômicos.

Também com esta conclusão, foi possível aperfeiçoar o conhecimento específico sobre a aplicabilidade do imposto, ou seja, conceituar com o intuito de esclarecer as dúvidas dos leitores e ampliar e aprofundar a dimensão de importância da substituição tributária adquirindo experiência prática vivida no cotidiano nas empresas.

AMORIM, Ariane do Amaral. Aluna autora, concluinte do curso de Ciências Contábeis na UNG, unidade Guarulhos Centro em 2017.2.. Profissional atuante no Setor Fiscal em empresa de médio porte. Contato:

[ariane.lacerdaa@gmail.com](mailto:ariane.lacerdaa@gmail.com)

MILANI, Anselmo. Prof. Orientador e Coordenador do curso de Ciências Contábeis na UNG, unidade Guarulhos Centro e orientador do artigo. Contato: [prof.anselmo.mil@gmail.com](mailto:prof.anselmo.mil@gmail.com)

## REFERÊNCIAS

- ICMS/ST: vantagens e desvantagens de ser substituto tributário voluntário. Disponível em: <<http://www.tributosdegoias.com.br/2015/09/24/icmsst-vantagens-e-desvantagens-do-substituto-tributario-voluntario/>>. Acesso em: 10 maio de 2017.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm)>. Acesso em: 20 abril de 2017.
- MILANI, Anselmo; ARRUDA, Regina Oliveira Moraes. Artigo científico sobre considerações sobre artigo científico. Disponível em: <http://revistas.ung.br/index.php/educacao/article/view/2062/1570> acesso em 28 setembro de 2017.
- Modelo de GNRE: o que significa cada campo da guia de pagamento do ICMS em venda interestadual. Disponível em: <<http://geragnre.com/modelo-gnre>>. Acesso em: 02 maio de 2017.
- PERES, A. M.; RODRIGUES, M. A.; CABRAL, S. M; Guia Prático da Substituição e Antecipação Tributária. 2°. ed. São Paulo: IOB sage, 2015. 237 p.
- Planejamento tributário: quais as vantagens. Disponível em: <<https://www.parmais.com.br/blog/planejamento-tributario-quais-as-vantagens/>>. Acesso em: 20 março de 2017.
- Planejamento Tributário como Ferramenta para Redução de Impostos. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/708/planejamento-tributario-como-ferramenta-para-reducao-de-impostos/>>. Acesso em: 20 março de 2017.
- Posto Fiscal Eletrônico. Disponível em: <<http://pfe.fazenda.sp.gov.br/default.shtm>>. Acesso em: 23 abril de 2017.
- Quais as vantagens e desvantagens da substituição tributária?. Disponível em: <<http://www.tributosdegoias.com.br/2015/09/24/icmsst-vantagens-e-desvantagens-do-substituto-tributario-voluntario/>>. Acesso em: 10 maio de 2017.
- RICMS – SP 2000: Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. Disponível em: <[http://www.praticacontabil.com/ricms\\_sp.htm](http://www.praticacontabil.com/ricms_sp.htm)>. Acesso em: 15 março de 2017.
- [blog.sage.com.br/tabela-icms-2017-atualizada/](http://blog.sage.com.br/tabela-icms-2017-atualizada/). Acesso em: 15 de outubro de 2017
- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS – PARTE 1. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/substituicao-tributaria-do-icms-parte-i.html>>. Acesso em: 15 março de 2017.
- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/substituicao-tributaria-nas-operacoes-interestaduais.html>>. Acesso em: 15 março de 2017.
- SUBSTITUIÇÃO Tributária – O que é e como calcular ICMS ST. Disponível em: <<http://blog.xcm.com.br/substituicao-tributaria/>>. Acesso em: 15 março de 2017.

Responsável técnico: \*Prof. Me. **Anselmo Milani**, contador, consultor, autor, coordenador e professor no curso de **Ciências Contábeis**, na **UNG-SER**, na unidade Guarulhos – Centro. Mestre em Gestão Educacional.